

LEI N° 5752, DE 31 DE JULHO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 1°, do art. 68, da Lei n° 2171, de 30 de novembro de 1991, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 68 -
.....

Parágrafo único - A cada biênio correspondente à progressão horizontal, o pessoal do Magistério terá direito a adicional estabelecido em Lei”.

Art. 2° - O § 2°, do art. 68, da Lei n° 2171, de 30 de novembro de 1991, fica transformado em art. 68 - A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A - O pessoal regente do quadro de magistério terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da carreira como incentivo à regência.

§ 1° - São considerados regentes do quadro do magistério os servidores lotados no Quadro Setorial da Educação, ocupantes dos cargos de Professor da Educação Infantil, Professor PI, Professor PIL, Professor PAII, Professor PII, Professor PAIII e Professor PIII, lotados e regentes em salas de aula em escolas municipais ou em centros infantis municipais, que ministram as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada previstas na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme Plano Curricular aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2° - Não perderá a gratificação de incentivo à regência prevista no caput deste artigo o pessoal regente do quadro de magistério que se afastar das atividades inerentes ao seu cargo efetivo para:

I - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família devidamente autorizada;

III - licença à servidora gestante;

IV - licença paternidade;

V - férias prêmio;

VI - férias regulamentares;

VII - afastamento por motivo de casamento;

VIII - afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

IX - participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei.”

§ 3° - Nas hipóteses dos afastamentos previstos nos

incisos I a IV ocorrerem por período superior a 15 (quinze) dias e o vencimento do servidor efetivo passar a ser de competência do IPREMB - Instituto de Previdência Social do Município de Betim, o pagamento da gratificação de regência fica condicionado às normas legais instituídas pelo Instituto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de julho de 2014.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 115/14, de autoria do Poder
Executivo Municipal)*